

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1915/83 (PROC. DRESO 389/83)
INTERESSADO : RODRIGO ARCARI DE ARAÚJO
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal-
Convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons° Abib Salim Cury
PARECER CEE N° 1522/84 - CEPG- Aprovado em 26/09/84

1 - HISTÓRICO:

O presente protocolado já foi apreciado neste Conselho Estadual de Educação recebendo o Parecer n° 0516/84.

Foi relacionado em parecer, que tratava de convalidação de matrícula por inobservância da Del. CEE n° 25/71, embora não se configurasse este tipo de irregularidade, mas sim de matrícula indevida na 2ª série, sem ter concluído a 1ª série de 1º grau.

Rodrigo Arcari de Araújo foi avaliado e matriculado na 2ª série, no ano de 1979, obtendo um desempenho favorável nas séries posteriores.

2 - APRECIÇÃO:

Trata o protocolado de regularização de vida escolar de aluno que iniciou a escolarização, sem a idade escolar, na primeira série do 1º grau.

Considerando que tal aluno encontra-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que deva ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de RODRIGO ARCARI DE ARAÚJO na 2ª série do 1º grau, no Instituto de Educação Ciências e Letras de Sorocaba, no ano de 1979.

Fica excluído o seu nome do Parecer CEE n° 516/84.

São Paulo , 22 de agosto de 1984.

a) Cons° ABIBSALIMCURY

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vaseoncellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de agosto de 1984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE